

tipificação suficiente aquela estabelecida pelo sistema de avaliação com o mínima para validação dos indicadores agregados para o município. Como já mencionado, caso o município não cumpra com a participação específica, status de Cumprimento Parcial ou Cumprimento Integral, estará inelegível para o recebimento do ICMS educação.

10.2 Condicionalidade 2 - apresentar avanços em aprendizagem com equidade

A apuração do cumprimento da Condicionalidade 2 será feita pela observação dos coeficientes C_APREND e C_NIVEISk. Terá sido cumprida quando o município apresentar não somente melhoria na aprendizagem, mas apresentar melhoria na aprendizagem com equidade. Sendo assim, a Condicionalidade 2 será cumprida quando C_APRENDk > 1,001 e C_NIVEISk > 1,001.

Na impossibilidade de cálculo do C_APRENDk,t ou do C_NIVEISk,t, dada a ausência de variáveis para compô-los, será utilizado aquele em que foi possível a composição, para posterior avaliação da elegibilidade. A atribuição de valor igual a 1 ao indicador faltante neutralizará seu efeito na formulação geral, porém não impedirá a avaliação da condicionalidade que será realizada com base no indicador composto pelas variáveis pré-existentis.

10.3 Condicionalidade 3 - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas

Cumprida a participação suficiente dos estudantes nos testes cognitivos, conforme Condicionalidade 1, pode-se calcular os indicadores que darão subsídios à definição de cumprimento da Condicionalidade 3: redução das desigualdades educacionais socioeconômicas, medidas nos exames nacionais do SAEB ou sistema estadual de avaliação da educação que contemple todos os municípios fluminenses.

A Condicionalidade 3 terá sido cumprida pelo município quando apurado C_SOCIOk1,05, ou seja, valor igual ou superior a 1,05.

Na impossibilidade de cálculo do C_SOCIOk,t, dada a ausência de variáveis para cálculo, será atribuído valor igual a 1 para esse indicador, de tal forma que neutralize seu efeito na formulação geral, e a avaliação dessa condicionalidade estará dispensada.

11. EXCEPCIONALIDADE PARA A AVALIAÇÃO DE 2023 E 2025

Para que as redes municipais de ensino se adequem ao referido regimento e ao cumprimento integral das condicionalidades será considerado para elegibilidade do recebimento do ICMS educação, excepcionalmente para as avaliações de 2023 e 2025, que são referências para o pagamento do ICMS educação nos exercícios de 2026 a 2029, pelo menos o cumprimento da Condicionalidade 1.

No caso de algum município apresentar, excepcionalmente, para a avaliação realizada em 2025, status de Não Cumprimento da participação, ou seja, descumprimento da Condicionalidade 1, serão reproduzidos os indicadores de desempenho de 2023 e a componente Aprendizagem corrigida pelo fator 0,25, conforme expressão a seguir:

$$Aprendizagem_{k,t} = \left(\frac{N_{APRENDk,t} + N_{NIVEISk,t}}{2} \right) \times \frac{n(B)}{n(A)} \times 0,25 \quad (23)$$

Tal exceção será mantida somente para avaliação de 2025 de tal forma que 100% dos municípios sejam contemplados ao recebimento da cota parte do ICMS educação. A partir da avaliação de 2027, que é referência para definição do Índice de Participação dos Municípios (IPM) de 2030 e 2031, a elegibilidade estará ancorada ao cumprimento simultâneo das três condicionalidades citadas no Capítulo 10.

Tal consideração sobre o IPM a ser impactado pela avaliação de 2027 leva em conta o fato de os órgãos federais entregarem os dados ao longo do exercício seguinte (2028). Sendo assim, considerando que a SEFAZ precisa revisar o IPM até 30 de maio de cada exercício, os dados só estariam disponíveis para a revisão de 2029, a ser aplicada no exercício de 2030.

12. AUSÊNCIA DE VARIÁVEIS PARA A COMPOSIÇÃO DE INDICADORES

No que se refere à ausência de atributos ou variáveis disponíveis para a composição dos indicadores necessários à apuração das condicionalidades e elegibilidade dos municípios, essa metodologia adotará o uso das variáveis 0, 1, 100 ou outra, conforme especificações do indicador, de tal forma que neutralize o impacto dele ou deles na formulação geral. No caso dos Indicadores de Nível Socioeconômico dos Estudantes (INSE) agregado para a escola, será adotado aquele com publicação mais recente. Essa medida será adotada para o não impedimento dos cálculos quando o INEP não disponibilizar os dados para consumo público ou atrasar a divulgação deles. Na apuração de 2023, até o momento, foram neutralizados os indicadores, N_NIVEIS_2023, C_NIVEIS_2023 e C_SOCIO_2023, visto que se apropriam das seguintes atribuições:

Percentuais de alunos da etapa ó, em cada nível da escala de proficiência da disciplina à no SAEB, na rede de ensino k e ano 2023.

Taxa de participação dos estudantes em cada etapa da educação básica no SAEB na rede de ensino k e ano 2023.

Indicador de nível socioeconômico calculado para o estudante da rede de ensino k no ano 2023.

Até o dia 4 de fevereiro de 2025, data da última revisão empreendida nessa Nota Técnica Metodológica, o INEP não havia formado públicos bases de dados com os microdados do SAEB 2023[5] e Indicador[6] de Nível Socioeconômico das Unidades Escolares. Tão logo tais datasets sejam publicados, os indicadores e valores que compõem o IPAERJ poderão ser atualizados, na medida em que haja tempo hábil para fazê-lo, não prejudicando o repasse das devidas importâncias monetárias aos municípios.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, 2020. Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/emendas/emc/emc108.htm>. Acesso em 31 jul. 2024.

BRASIL, 2022. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Nota Técnica nº 23/2022/CGSNAEB/DAEB: Metodologia dos indicadores para distribuição da complementação - VAAR do Fundeb. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/NOTA_TECNICA_N_23_VAAR.pdf>. Acesso em 7 jul. 2024.

BRASIL, 2023. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Saeb: Microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica. <Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/saeb>>. Último acesso em 01 dez. 2024.

BRASIL, 2024. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Censo Escolar: Microdados do Censo Escolar da Educação Básica. <Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/cento-escolar>>. Último acesso em 01 dez. 2024.

BRASIL, 2024. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Indicadores Educacionais. <Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>>. Último acesso em 01 dez. 2024.

LARSON, R. Estatística Aplicada, 4ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

[1] Entende-se por duas edições do sistema de avaliação a atual, com cumprimento de participação integral ou não, e a anterior, com cumprimento de participação integral, onde os resultados com agregação municipal foram divulgados, ou seja, em que houve participação suficiente no último ano de escolaridade em todos os blocos, ofertados e avaliados, do Ensino Fundamental, na rede pública de ensino municipal.

[2] A reta de regressão, também chamada de linha de melhor ajuste, é a linha para qual a soma dos quadrados dos resíduos é um mínimo (LARSON, 2010).

[3] O Capítulo 5 define e parametriza os indicadores que serviram de métrica para avaliar se as condicionalidades foram atendidas pelo município, tornando-o elegível, ou não, ao recebimento do ICMS educacional.

[4] Anos iniciais do Ensino Fundamental e anos finais do Ensino Fundamental.

[5] Página de divulgação das bases de dados: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/saeb>>.

[6] Página de divulgação das bases de dados: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>>.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6659/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE PARCELA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO PRODUTO DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS"

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, não me foi possível sancionar integralmente a proposta, recaído o veto sobre os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, bem como os Capítulos 4, 5, 6, 7 e 8 constantes do Anexo Único, todos oriundos de emendas parlamentares.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação apontou inconsistências metodológicas que, em sua avaliação, comprometem a robustez estatística, a exequibilidade operacional e a aderência constitucional dos indicadores propostos para a composição do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (IPAERJ).

Inicialmente esclareceu que a fórmula apresentada no inciso IV (Indicador de Educação em Tempo Integral - IINT) e no Capítulo 4 do Anexo Único não permite inferir adequadamente a expansão ou retração da oferta de educação integral, podendo gerar conclusões equivocadas e, consequentemente, favorecer ou penalizar municípios de forma indevida.

Já quanto ao inciso V (Indicador de Alfabetização - IALFA) e ao Capítulo 5 do Anexo Único, a área técnica identificou inconsistência no cálculo apresentado, uma vez que um de seus componentes pressupõe recursividade indefinida para obtenção do resultado, circunstância que inviabiliza sua operacionalização prática e compromete a segurança metodológica necessária à aferição do indicador.

Em relação ao previsto no inciso VI, a pasta declarou que carece de definição técnica suficiente, impossibilitando a compreensão da metodologia e de seus critérios de mensuração.

No que se refere ao inciso VII (Indicador de Valorização Profissional - IVAP) e Capítulo 6 do Anexo Único, a análise estatística realizada demonstrou que sua composição, baseada essencialmente em variáveis binárias relacionadas ao cumprimento do Piso Nacional do Magistério e à existência de Plano de Carreira Docente, apresenta baixa variabilidade estatística e reduzida capacidade discriminatória, característica que tende a comprometer a relevância dos demais componentes do índice, produzindo distorções na aferição dos resultados educacionais.

No tocante ao inciso VIII (Indicador de Gestão Democrática - IGED) e Capítulo 7 do Anexo Único, a pasta identificou fragilidades metodológicas relevantes apontando que o componente \$CEAIV(k,t), referente ao "Conselho de Educação ativo", não possui definição clara do órgão considerado, critérios objetivos de atividade ou vínculo direto com a escolha de dirigentes escolares.

Destacou, ainda, que a Lei Federal nº 14.644/2023 não exige esse requisito para a gestão escolar e que os Conselhos Municipais e Estaduais de Educação exercem funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, sem atribuição direta na escolha de dirigentes. Pela ausência de nexo normativo ou metodológico que justifique a pontuação aos entes federativos por esse critério, informa que sua utilização pode gerar distorções e comprometer a comparabilidade dos resultados.

Quanto ao inciso IX (Indicador de Expansão Escolar - IEE) e Capítulo 8 do Anexo Único, apontou ausência de definição clara da função matemática utilizada para seu cálculo, especialmente quanto à ordem dos fatores empregados e à justificativa para os limites adotados, circunstância que gera incerteza metodológica e dificulta a interpretação dos resultados produzidos.

Por fim, esclareceu, ainda, que as análises realizadas evidenciam desalinhamento entre alguns dos indicadores propostos e os objetivos estabelecidos no § 1º, inciso II, do art. 158 da Constituição Federal, além de dificuldades relacionadas à comparabilidade estatística dos resultados e à exequibilidade operacional de determinados cálculos.

Sendo assim, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação desta nobre Casa Parlamentar.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2743732

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.340 DE 22 DE JUNHO DE 2026

ALTERA E CONSOLIDA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº SEI-040001/001345/2026;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II e art. 216, § 2º e plasmado no Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- o Decreto nº 48.360, alterado pelos Decretos nº 48.659, de 25/08/2023; 48.893, de 11/01/2024; 49.369, de 14/11/2024; 49.571, de 01/04/2025; 49.720, de 08/07/2025; 49.861, de 10/09/2025; que consolidou a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda;

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ fica alterada e consolidada, sem aumento de despesa, na forma do Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam extintas as unidades administrativas, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas das unidades administrativas, conforme o Anexo III ao presente Decreto.

Art. 4º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, as unidades administrativas conforme Anexo IV ao presente Decreto.

Art. 5º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as subordinações das unidades administrativas, conforme Anexo V ao presente Decreto.

Art. 6º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Anexo VI, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma nele especificada.

Art. 7º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Anexo VII ao presente Decreto.

Art. 8º - Ficam exonerados os servidores relacionados no Anexo VIII ao presente Decreto, ocupantes de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda instituída pelo Decreto nº 48.360, de 7 de fevereiro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 9º - Ficam nomeados o lotados os servidores e cargos em comissão relacionados no Anexo IX ao presente Decreto.

Art. 10 - O Secretário de Estado de Fazenda editará, por resolução, o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com a estrutura organizacional disposta neste Decreto.

§ 1º - O Regimento Interno estabelecerá e padronizará as siglas e codificações dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º - O Regimento Interno estabelecerá as regras de substituição dos titulares dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, nos casos de vacância, afastamentos, ausências e impedimentos legais, observado o disposto nos artigos 35 e 36 do Estatuto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979.

§ 3º - As entidades vinculadas e os órgãos têm suas atividades e competências estabelecidas nos respectivos regimentos ou estatutos e legislação específica.

Art. 11 - Os substitutos regimentais poderão exercer, de forma concomitante, as competências atribuídas aos correspondentes titulares dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, ressalvadas as hipóteses de competência exclusiva.

§ 1º - O exercício concomitante não afasta a titularidade nem a responsabilidade superior do titular do órgão.

§ 2º - Os atos praticados no exercício de competências concomitantes presumem-se válidos e eficazes e independem de ratificação pelo titular do órgão, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 12 - Nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento legal do titular de órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, o respectivo substituto regimental responderá automaticamente pelo expediente da unidade, com o exercício integral das atribuições do cargo.

Art. 13 - A vacância do cargo de titular de órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda não prejudica o exercício das competências da unidade pelo respectivo substituto regimental, observado o disposto no art. 10.

§ 1º - Na hipótese de vacância simultânea do cargo de titular e do respectivo cargo de substituto regimental, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legal de ambos, a responsabilidade pelo expediente da unidade será automaticamente assumida pela autoridade hierarquicamente superior.

§ 2º - Persistindo a impossibilidade de exercício pela autoridade referida no §1º, a responsabilidade ascenderá sucessivamente na cadeia hierárquica até a autoridade imediatamente superior apta a exercê-la.

§ 3º - A responsabilidade prevista neste artigo possui caráter transitório e perdurará até a regularização da situação funcional dos cargos envolvidos.

Art. 14 - O Secretário de Estado de Fazenda será substituído e representado, em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância, pelo Subsecretário Geral de Fazenda e, nos impedimentos, afastamentos legais ou vacância deste, pelo Chefe de Gabinete.

Art. 15 - Os cargos de Subsecretário, Subsecretário Adjunto, Superintendente, Coordenador e demais cargos de chefia, bem como os respectivos substitutos, no âmbito da Subsecretaria de Estado de Receita, serão exercidos privativamente por Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Rio de Janeiro da ativa.

Parágrafo Único - Os cargos de Subsecretário e Subsecretário Adjunto, bem como os respectivos substitutos, no âmbito da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, serão exercidos privativamente por servidores integrantes das carreiras do quadro permanente da SEFAZ do Estado do Rio de Janeiro da ativa.

Art. 16 - Os servidores em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda poderão realizar suas atribuições, conforme suas especificações, nas dependências das auditorias fiscais especializadas e regionais, nas superintendências, coordenadorias, auditorias e assessorias da pasta, nas divisões de atendimento ao contribuinte, nos postos de controle fiscal, nas demais unidades e remotamente.

Art. 17 - O Auditor Fiscal da Receita Estadual que tiver ocupado cargo de Chefe de Gabinete, Subsecretário, Subsecretário Adjunto, Superintendente ou Presidente de órgão colegiado do contencioso administrativo, ao ser exonerado a pedido ou no interesse da Administração, poderá requerer sua remoção para qualquer unidade da SEFAZ-RJ.

§ 1º - O Auditor Fiscal exonerado, a pedido ou no interesse da Administração, do cargo de Chefe de Auditoria Fiscal Especializada ou de Auditoria Fiscal Regional poderá requerer que sua lotação seja definida no município de sua residência ou, inexistindo unidade da SEFAZ-RJ nesse município, no município mais próximo, cabendo à Administração indicar a unidade específica.

§ 2º - O direito previsto no §1º é igualmente assegurado ao Auditor Fiscal lotado em unidade de Inteligência Fiscal que for movimentado para outra unidade, a pedido ou de ofício.

§ 3º - Os direitos previstos neste artigo são exercidos independentemente das regras gerais de movimentação e lotação, assegurada a permanência do servidor na unidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 4º - O requerimento de que trata este artigo deverá ser formalizado:

I - no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de exoneração, nas hipóteses do caput e do §1º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato de determinar a movimentação, na hipótese do §2º.

§5º - O disposto neste artigo não se aplica ao Auditor Fiscal que tiver sido afastado, ainda que cautelarmente, do exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Auditor Fiscal, por decisão judicial ou administrativa da autoridade competente.

Art. 18 - O Conselho de Contribuintes e a Junta de Revisão Fiscal exercem função julgadora, nos termos do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, com independência em relação às atividades de fiscalização, investigação e constituição do crédito tributário.

Art. 19 - Enquanto não editado o novo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, adequado à estrutura organizacional disposta neste Decreto, devem ser observadas, em relação aos órgãos:

I - mantidos, ainda que com alteração de nomenclatura, as competências que lhes eram atribuídas, no que couber, pelo Regimento Interno e demais resoluções editadas pela SEFAZ vigentes;

II - extintos, as competências que lhes eram atribuídas serão exercidas, no que couber, pela unidade hierarquicamente superior que remanescer na estrutura organizacional decorrente deste Decreto;

III - instituídos, as competências que lhes forem atribuídas serão disciplinadas, no que couber, por resoluções específicas do Secretário de Estado de Fazenda, até sua posterior consolidação em novo Regimento Interno da SEFAZ.

Art. 20 - Os bens, materiais, acervo documental e servidores dos órgãos extintos em decorrência deste Decreto ficam automaticamente transferidos para os órgãos que lhes sucederem nas respectivas atribuições, observada, quando houver, a distribuição expressa de competências estabelecida neste Decreto.

§ 1º - Na hipótese de sucessão por mais de um órgão, a transferência observará, sempre que possível, a vinculação do bem, material, acervo ou servidor às atribuições efetivamente exercidas pelo órgão sucessor.

§ 2º - Inexistindo definição expressa ou não sendo possível a aplicação do critério previsto no §1º, a transferência será definida pelo órgão remanescente que, anteriormente à extinção, exercia a superioridade hierárquica sobre o órgão extinto.

§ 3º - Na ausência de sucessão de atribuições, a transferência dar-se-á para o órgão remanescente que, anteriormente à extinção, exercia a superioridade hierárquica sobre o órgão extinto.

§ 4º - Na hipótese de extinção ou reorganização que impeça a identificação do órgão referido nos §§ 2º e 3º, caberá ao Secretário de Estado de Fazenda definir a transferência.

§ 5º - As transferências de bens, materiais e acervo documental, aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, e no Decreto nº 45.733, de 10 de agosto de 2016.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 48.360, de 7 de fevereiro de 2023; nº 48.659, de 24 de agosto de 2023; nº 48.893, de 11 de janeiro de 2024; nº 49.369, de 11 de novembro de 2024; nº 49.571, de 1º de abril de 2025; nº 49.720, de 8 de julho de 2025; nº 49.861, de 10 de setembro de 2025; e demais disposições em contrário relativas à matéria tratada neste Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTROGovernador em Exercício

ANEXO I

I - FINALIDADE

A Secretaria de Estado de Fazenda, dirigida por um Secretário de Estado, constitui-se como órgão central do Estado no tocante à administração fiscal, tributária, financeira, econômica e contábil, e tem por finalidade:

- a) gerir o sistema Tributário Estadual para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária, inclusive no tocante às receitas não-tributárias previstas na Lei nº 5.139/07;
- b) formular e implementar políticas que garantam a justiça fiscal, promovendo a tributação, a arrecadação e a fiscalização;
- c) instituir, manter e aprimorar os sistemas de normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

II - ESTRUTURA BÁSICA

A Secretaria de Estado de Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

1 - Gabinete do Secretário

1.1 - Chefia de Gabinete

- 1.1.1 - Assessoria de Apoio Administrativo
- 1.1.2 - Assessoria Legislativa
- 1.2 - Assessoria de Comunicação Social
- 1.3 - Representação Geral da Fazenda
- 1.4 - Assessoria Especial

2 - Subsecretaria Geral de Fazenda

- 2.1 - Assessoria de Gestão Estratégica
- 2.2 - Assessoria de Acompanhamento de Estadais e Entidades Vinculadas
- 2.3 - Assessoria Especial

3 - Subsecretaria de Estado de Receita

- 3.1 - Superintendência de Gestão, Integração e Projetos da Receita
- 3.2 - Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento
- 3.2.1 - Superintendência de Fiscalização
- 3.2.1.1 - Coordenadoria Administrativa
- 3.2.1.2 - Coordenadoria de Controle de Ações Fiscais e Intercâmbio
- 3.2.1.3 - Coordenadoria de Monitoramento e Conformidade Fiscal
- 3.2.1.4 - Auditoria-Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível
- 3.2.1.5 - Auditoria-Fiscal Especializada de Energia Elétrica e Telecomunicações
- 3.2.1.6 - Auditoria-Fiscal Especializada de Comércio Exterior
- 3.2.1.7 - Auditoria-Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral

- 3.2.1.8 - Auditoria-Fiscal Especializada de Supermercados e Lojas de Departamento
- 3.2.1.9 - Auditoria-Fiscal Especializada de Bebidas
- 3.2.1.10 - Auditoria-Fiscal Especializada de Produtos Alimentícios
- 3.2.1.11 - Auditoria-Fiscal Especializada de Substituição Tributária
- 3.2.1.12 - Auditoria-Fiscal Especializada de Prestação de Serviços de Transportes Interempresas e Interestaduais e de Veículos e Material Viário

- 3.2.1.13 - Auditoria-Fiscal Especializada de IPVA
- 3.2.1.14 - Auditoria-Fiscal Especializada de ITD
- 3.2.1.15 - Auditoria-Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões
- 3.2.1.15.1 - Centro de Operações Estaduais
- 3.2.1.15.2 - Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian
- 3.2.1.15.3 - Posto de Controle Fiscal de Morro do Coco
- 3.2.1.15.4 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi
- 3.2.1.15.5 - Posto de Controle Fiscal Móvel
- 3.2.1.16 - Auditoria-Fiscal Especializada de Receitas Não-Tributárias, Fiscalização de Royalties e Participações Especiais
- 3.2.2 - Superintendência de Atendimento ao Contribuinte
- 3.2.2.1 - Coordenadoria Administrativa
- 3.2.2.2 - Coordenadoria de Atendimento, Serviços Digitais e Simples Nacional
- 3.2.2.3 - Posto Fiscal de Atendimento Centralizado
- 3.2.2.4 - Auditoria-Fiscal Regional - Capital 64.12
- 3.2.2.5 - Auditoria-Fiscal Regional - Capital 64.09
- 3.2.2.5.1 - Posto Fiscal de Atendimento - Capital 64.17
- 3.2.2.6 - Auditoria-Fiscal Regional - Metrópolitana 33.01
- 3.2.2.7 - Auditoria-Fiscal Regional - Metrópolitana 17.01
- 3.2.2.8 - Auditoria-Fiscal Regional - Sul Fluminense 63.01
- 3.2.2.8.1 - Posto Fiscal de Atendimento - Barra do Piraí
- 3.2.2.8.2 - Posto Fiscal de Atendimento - Itaguaí
- 3.2.2.9 - Auditoria-Fiscal Regional - Serrana 39.01
- 3.2.2.9.1 - Posto Fiscal de Atendimento - Teresópolis
- 3.2.2.9.2 - Posto Fiscal de Atendimento - Três Rios
- 3.2.2.10 - Auditoria-Fiscal Regional - Serrana 34.01
- 3.2.2.11 - Auditoria-Fiscal Regional - Lagos 07.01
- 3.2.2.12 - Auditoria-Fiscal Regional - Norte Fluminense 24.01
- 3.2.2.13 - Auditoria-Fiscal Regional - Norte Fluminense 10.01
- 3.2.2.13.1 - Posto Fiscal de Atendimento - Itaperuna
- 3.2.2.13.2 - Posto Fiscal de Atendimento - São Fidélis
- 3.2.2.13.3 - Posto Fiscal de Atendimento - Santo Antônio de Pádua
- 3.2.3 - Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS
- 3.3 - Subsecretaria Adjunta de Gestão Tributária
- 3.3.1 - Superintendência de Planejamento Fiscal
- 3.3.1.1 - Coordenadoria de Planejamento Fiscal
- 3.3.1.2 - Coordenadoria de Análises Fiscais Integradas e Inteligência de Dados
- 3.3.2 - Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais
- 3.3.2.1 - Coordenadoria de Cadastro Fiscal
- 3.3.2.2 - Coordenadoria de Declarações Fiscais
- 3.3.2.3 - Coordenadoria de Documentos Fiscais Eletrônicos
- 3.3.2.4 - Superintendência de Arrecadação
- 3.3.3.1 - Coordenadoria de Inscrição e Apoio à Divisão Ativa
- 3.3.3.2 - Coordenadoria de Controle da Arrecadação Tributária
- 3.3.3.3 - Coordenadoria de Controle do Crédito Tributário
- 3.3.3.4 - Coordenadoria de Cobrança
- 3.4 - Subsecretaria Adjunta de Política Tributária
- 3.4.1 - Superintendência de Representação e Reforma Tributária
- 3.4.2 - Superintendência de Avaliação Técnica de Normas
- 3.4.2.1 - Coordenadoria de Análise e Monitoramento de Política Tributária
- 3.4.3 - Superintendência de Tributação
- 3.4.3.1 - Coordenadoria de Consultas Tributárias
- 3.4.3.2 - Coordenadoria de Redação Normativa
- 3.5 - Superintendência de Inteligência Fiscal
- 3.6 - Junta de Revisão Fiscal
- 3.6.1 - Secretaria Geral

4 - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

- 4.1 - Subsecretaria Adjunta de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 4.2 - Assessoria de Segurança da Informação
- 4.3 - Superintendência de Gestão e Governança de Dados
- 4.3.1 - Coordenadoria de Integração de Dados
- 4.3.2 - Coordenadoria de Consumo de Dados
- 4.3.3 - Coordenadoria de Banco de Dados e Governança
- 4.4 - Superintendência de Infraestrutura
- 4.4.1 - Coordenadoria de Operações
- 4.4.2 - Coordenadoria de Serviços
- 4.4.3 - Coordenadoria de Atendimento e Suporte ao Usuário
- 4.5 - Superintendência de Sistemas
- 4.5.1 - Coordenadoria de Sistemas I
- 4.5.2 - Coordenadoria de Sistemas II
- 4.5.3 - Coordenadoria de Sistemas III
- 4.5.4 - Coordenadoria de Sistemas IV
- 4.5.5 - Coordenadoria de Sistemas V
- 4.6 - Superintendência de Aquisições e Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 4.6.1 - Coordenadoria de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 4.6.2 - Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação

5 - Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro

- 5.1 - Assessoria Técnica
- 5.2 - Assessoria de Modernização
- 5.3 - Subsecretaria Adjunta de Finanças
- 5.3.1 - Superintendência de Haveres e Obrigações
- 5.3.1.1 - Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais
- 5.3.1.2 - Coordenadoria de Gestão de Obrigações
- 5.3.1.3 - Coordenadoria de Haveres
- 5.3.1.4 - Coordenadoria de Assessoramento Técnico e Jurídico
- 5.3.2 - Superintendência de Administração Financeira

- 5.3.2.1 - Coordenadoria de Pagamento
- 5.3.2.2 - Coordenadoria de Movimentação Financeira e Investimento
- 5.3.2.3 - Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Caixa
- 5.3.2.4 - Coordenadoria de Repasses Estaduais
- 5.3.3 - Superintendência de Controle da Dívida Pública
- 5.3.3.1 - Coordenadoria de Controle e Execução do Pagamento da Dívida Pública
- 5.3.3.2 - Coordenadoria de Precatórios
- 5.3.3.3 - Coordenadoria de Captação e Gestão da Dívida
- 5.3.4 - Superintendência de Controles Financeiros
- 5.3.4.1 - Coordenadoria de Controle e Prestação de Contas
- 5.3.4.2 - Coordenadoria de Conciliação Bancária
- 5.4 - Subsecretaria Adjunta de Política Fiscal
- 5.4.1 - Superintendência de Acompanhamento da Receita Pública
- 5.4.1.1 - Coordenadoria de Projeções de Receitas Tributárias
- 5.4.1.2 - Coordenadoria de Projeções de Receitas Não-Tributárias e de Royalties e Participações Especiais
- 5.4.2 - Superintendência de Acompanhamento da Despesa Pública
- 5.4.2.1 - Coordenadoria de Análise e Estudos Técnicos da Despesa
- 5.4.2.2 - Coordenadoria de Acompanhamento e Controle dos Gastos Públicos
- 5.4.2.3 - Coordenadoria de Conformidade e Acompanhamento do PROPAG
- 5.5 - Subsecretaria Adjunta de Contabilidade
- 5.5.1 - Superintendência de Gerenciamento dos Sistemas Contábeis
- 5.5.1.1 - Coordenadoria de Gestão e Segurança dos Sistemas Contábeis
- 5.5.1.2 - Coordenadoria de Integrações e Suporte aos Sistemas Contábeis
- 5.5.2 - Superintendência de Normas Técnicas
- 5.5.2.1 - Coordenadoria de Produção de Normas Contábeis
- 5.5.2.2 - Coordenadoria de Atendimento e Orientação Contábil
- 5.5.3 - Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis
- 5.5.3.1 - Coordenadoria de Contas de Governo e Relatórios Fiscais
- 5.5.3.2 - Coordenadoria de Consolidação de Balanços e Relatórios Gerenciais
- 5.5.3.3 - Coordenadoria de Acompanhamento de Registros e Integração Contábil

6 - Subsecretaria Jurídica

- 6.1 - Assessoria Jurídica
- 6.1.1 - Assessoria de Direito Tributário
- 6.1.2 - Assessoria de Direito Administrativo

7 - Subsecretaria de Controle Interno

- 7.1 - Assessoria Especial de Controle Interno
- 7.2 - Assessoria de Integridade e Riscos
- 7.3 - Auditoria Interna
- 7.4 - Corregedoria Interna
- 7.5 - Ouvidoria

8 - Subsecretaria de Administração

- 8.1 - Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento
- 8.2 - Escola Fazendária do Estado do Rio de Janeiro - EFAZ-RJ
- 8.3 - Superintendência de Gestão de Pessoas
- 8.3.1 - Coordenadoria de Pessoal e Desenvolvimento Institucional
- 8.3.2 - Coordenadoria de Preparo de Pagamento
- 8.4 - Superintendência de Orçamento, Contabilidade e Finanças
- 8.4.1 - Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF
- 8.4.2 - Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
- 8.4.2.1 - Departamento de Contabilidade
- 8.4.2.2 - Departamento de Pagamentos
- 8.4.2.3 - Departamento de Transparência e Prestação de Contas
- 8.5 - Superintendência de Contratações Públicas
- 8.5.1 - Coordenadoria de Planejamento de Contratações, Compras e Aquisições
- 8.5.1.1 - Departamento de Pesquisa de Mercado e Economicidade
- 8.5.1.2 - Departamento de Licitações
- 8.5.2 - Coordenadoria de Gestão Contratual e de Convênios
- 8.5.3 - Coordenadoria de Fiscalização Contratual
- 8.6 - Superintendência de Operações e Logística
- 8.6.1 - Coordenadoria de Serviços Compartilhados
- 8.6.1.1 - Departamento de Zeladoria e Almoxarifado
- 8.6.1.2 - Departamento de Transporte
- 8.6.1.3 - Departamento de Segurança
- 8.6.2 - Coordenadoria de Gestão de Documentos
- 8.6.2.1 - Departamento de Proteção de Dados e LGPD
- 8.6.3 - Coordenadoria de Infraestrutura
- 8.6.3.1 - Departamento de Climatização e Sistemas Críticos
- 8.6.3.2 - Departamento de Obras e Manutenção
- 8.6.4 - Coordenadoria de Patrimônio e Alivos

9 - Órgãos Colegiados

- 9.1 - Corregedoria Tributária de Controle Externo
- 9.1.1 - Núcleo de Correções e Procedimentos Disciplinares
- 9.1.2 - Divisão de Apoio Técnico
- 9.2 - Conselho Superior de Fiscalização Tributária
- 9.2.1 - Secretaria Executiva
- 9.3 - Conselho de Ética
- 9.3.1 - Secretaria Executiva
- 9.4 - Conselho de Contribuintes
- 9.4.1 - Secretaria Geral
- 9.5 - Comissão de Ética Setorial
- 9.6 - Conselho Administrativo de Uniformização Tributária

10 - Entidades Vinculadas

- 10.1 - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
- 10.2 - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro
- 10.3 - Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro

III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda competem as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria, sem prejuízo de outras previstas ou determinadas em legislações ou delegações específicas.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXTINTAS	
Divisão de Assessoria Técnica (subordinada à Representação Geral da Fazenda)	
Subsecretaria Adjunta Executiva de Receita	
Assessoria de Gestão de Projetos da Receita	
Assessoria Técnica de Receita	
Assessoria Técnica de Fiscalização e Inteligência Fiscal	
Assessoria Técnica de Atendimento ao Contribuinte	
Assessoria Técnica de Tributação	
Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais	
Posto Fiscal de Atendimento - Capital 64.15	
Posto Fiscal de Atendimento - Nova Iguaçu	
Coordenadoria de Controle de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS	
Coordenadoria Administrativa (subordinada à Superintendência de Documentos e Informações Fiscais)	
Coordenadoria Administrativa (subordinada à Superintendência de Benefícios Fiscais de ICMS)	
Coordenadoria Administrativa (subordinada à Superintendência de Arrecadação)	
Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais	
Assessoria de Gestão e de Relações Institucionais	
Assessoria Especial da Reforma Tributária	
Coordenadoria do Simples Nacional	
Coordenadoria Administrativa (subordinada à Superintendência de Tributação)	
Superintendência de Análise e de Monitoramento de Política Tributária	
Coordenadoria de Atualização e Consolidação da Legislação	
Assessoria Técnica Administrativa e Judicial	
Núcleo de Estágio, Desempenho e Planejamento	
Núcleo de Atendimento e Suporte Administrativo	
Divisão de Planejamento	
Divisão de Execução Orçamentária e Prestação de Contas	
Assessoria Financeira	